

LEI N.º 11 635

EMENTA: — Transfere para o Colégio Comercial Professor Joaquim Pimenta, a importância de Cr\$ 400,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º — Fica transferida para o Colégio Comercial Professor Joaquim Pimenta, para custeio dos estudos do aluno Jair Ferreira Eloi, a importância de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), da subvenção atribuída à Escola Superior de Relações Públicas, constante do Quadro das Subvenções Educacionais - Lei nº 11.481, de 26.74.

ART. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 19 de maio de 1975

a) ANTÔNIO FARIAS — Prefeito

LEI Nº 11.635

ONDE SE LÊ:

.....
constante do Quadro das Subvenções Educa-
cionais — Lei nº 11.481, de 26.74

LEIA-SE:

.....
constante do Quadro das Subvenções Educa-
cionais — Lei nº 11.481, de 26.12.74